



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 0701692-0
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
(EXERCÍCIO DE 2006)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADO: Sr. JOÃO PAULO LIMA E SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO RIOS PEREIRA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO a reincidência da não aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino do percentual mínimo de 25% a que se refere o artigo 212, tendo sido atingido no exercício de 2006 o percentual de 22,28%;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões deste Tribunal, segundo as quais, para fins de cálculo do mínimo constitucional de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, estão excluídas despesas com merenda escolar, fardamento escolar, estagiários e bolsas de estudo, conforme dispõem os artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2015,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal do Recife a **REJEIÇÃO** das contas do Prefeito, Sr. JOÃO PAULO LIMA E SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2006, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de janeiro de 2015.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro, em exercício, Ricardo Rios Pereira - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral

RCX/ML